



EDIÇÃO 2024-2025

NOVAS TECNOLOGIAS

OPORTUNIDADES E DESAFIOS PARA OS JOVENS

PRÉMIO REPORTAGEM

| 2025 |

REGULAMENTO

PRÉMIO REPORTAGEM | 2025

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objetivos do Prémio

1. O **Prémio Reportagem Parlamento dos Jovens** pretende incentivar a divulgação do Programa, do ponto de vista dos jovens participantes, através da publicação das reportagens realizadas, nos meios de comunicação oficiais das escolas, locais e/ou regionais.
2. As reportagens candidatas devem ser publicadas no jornal escolar, na respetiva página Internet, na rede social oficial da escola ou em meio de comunicação televisivo ou radiofónico da comunidade escolar e/ou local e regional, consoante o formato escolhido.

Artigo 2.º

Inscrição de jornalista na Sessão Nacional

1. A inscrição de jornalista é reservada às escolas eleitas à Sessão Nacional.
2. A inscrição é considerada, quando realizada – dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 60.º do [Regimento do Programa](#) – através da submissão do respetivo formulário eletrónico, disponível na página internet do [Parlamento dos Jovens](#).
3. A inscrição de jornalista efetuada por uma escola penalizada (por não ter enviado reportagem ou por a mesma não ter sido admitida) na edição anterior, naquele nível de ensino, é considerada inválida.
4. O nome do/a jornalista cuja inscrição foi validada integra a lista de jornalistas das escolas participantes, publicada no site do parlamento dos Jovens, na página referente ao nível de ensino, na 3.ª fase.
5. O/a jornalista é parte integrante da delegação da sua escola.

6. Os jornalistas inscritos comprometem-se a conhecer e a cumprir o presente Regulamento.
7. As escolas dos círculos da Europa e de Fora da Europa não são elegíveis para inscrição de jornalista, uma vez que não desenvolvem a 2.ª fase do Programa.

Artigo 3.º

Elaboração da reportagem candidata

1. A reportagem candidata é um trabalho original do/a jornalista, realizada para efeitos de candidatura ao Prémio Reportagem Parlamento dos Jovens.
2. A reportagem candidata deve constituir um testemunho dos factos, dos contextos e das experiências de participação no Programa, bem como a abordagem do tema em debate, incluindo:
 - a) Informação detalhada sobre as várias fases do Programa;
 - b) Depoimentos dos intervenientes;
 - c) Opinião ou testemunho do/a jornalista.
3. A reportagem apresentada é integrada em uma das seguintes categorias, especificadas no artigo 4.º.
 - a) Categoria escrita;
 - b) Categoria multimédia.
4. O/a professor/a deve acompanhar a elaboração da reportagem e promover a sua divulgação nos meios de comunicação oficiais da escola, locais e/ou regionais, sendo responsável pelo cumprimento do prazo estabelecido no [calendário de ações](#) do Programa.

Artigo 4.º

Características da reportagem

1. A reportagem deve ser identificada com os seguintes itens:
 - a) Nome do/a jornalista;
 - b) Círculo | nome da Escola (a designação deve ser a mesma que consta da lista das escolas eleitas, na página internet do [Parlamento dos Jovens](#));
 - c) Edição 2024/2025 | nível de ensino.

2. A **reportagem escrita** (que pode integrar fotografias) deve cumprir as seguintes especificações:
 - a) Máximo de 2000 palavras;
 - b) Formato PDF;
 - c) Ficheiro com tamanho limite de 3 MB.

3. A **reportagem multimédia** (que pode integrar áudio e/ou vídeo) deve cumprir as seguintes especificações:
 - a) Máximo de 3 minutos de duração;
 - b) Formato MP4;
 - c) Ficheiro com tamanho limite de 200 MB.

Artigo 5.º

Requisitos de admissão das reportagens candidatas ao Prémio

1. A candidatura ao Prémio Reportagem é concretizada mediante o envio da respetiva reportagem, nos termos estabelecidos no artigo 4.º, através de formulário eletrónico (que será enviado após a Sessão Nacional).

2. O acesso ao formulário efetua-se através da introdução das credenciais que constam do e-mail de confirmação automática, enviado aquando da inscrição de jornalista, para o/a professor/a responsável pela inscrição e pelo acompanhamento do/a jornalista no processo de elaboração e envio da reportagem.

3. A submissão só poderá ser considerada quando o sistema gerar um e-mail automático, indicando que o trabalho foi submetido com sucesso, pelo que qualquer formulário preenchido, sem a respetiva submissão, não será considerado para efeitos de candidatura.

4. O envio das reportagens deverá cumprir os prazos estabelecidos no calendário do Programa (até 45 dias úteis após a Sessão Nacional):
 - a) O prazo limite para o envio das reportagens candidatas do **ensino básico** é o dia **17 de julho** de 2025;
 - b) O prazo limite para o envio das reportagens candidatas do **ensino secundário** devem ser enviadas até dia **31 de julho** de 2025.

5. As reportagens devem refletir o compromisso assumido – através da participação na Sessão Nacional –, na garantia do rigor e do empenho na elaboração de uma reportagem que cumpra os requisitos de admissão, de correção e de qualidade, tendo em vista os objetivos do Prémio Reportagem.

Artigo 6.º

Exclusões e penalizações

1. São excluídas as reportagens que não cumpram os requisitos de admissão estabelecidos no artigo 5.º do presente Regulamento.
2. As reportagens não admitidas não são publicadas na página Internet do [Parlamento dos Jovens](#).
3. As características definidas nos números 1, 2 e 3 do artigo 4.º do presente Regulamento poderão ser consideradas fatores de penalização na avaliação das reportagens.
4. São penalizadas, as escolas cujos jornalistas não enviem a respetiva reportagem, perdendo o direito a inscrever um jornalista na edição seguinte do Programa, caso sejam eleitas à Sessão Nacional.
5. O incumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 5.º pode determinar a exclusão da reportagem candidata, e a eventual penalização prevista no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 7.º

Admissão das reportagens candidatas ao Prémio

1. São admitidas as reportagens que cumpram as características e requisitos estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento.
2. Compete à Equipa do Programa Parlamento dos Jovens deliberar sobre o cumprimento dos requisitos de admissão das reportagens candidatas ao Prémio, reservando-se o direito de não admitir a concurso as reportagens que não cumpram os requisitos identificados no presente Regulamento.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de avaliação

1. Cada reportagem admitida é avaliada tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Rigor e pertinência da informação;
 - b) Uso correto da língua portuguesa;
 - c) Informação sobre as várias fases do Programa, sobre o tema e sobre a experiência de participação da escola no Parlamento dos Jovens;
 - d) Adequação da reportagem às características do trabalho jornalístico - consoante a modalidade da reportagem apresentada - e evidências de inovação e diferenciação.
2. A Equipa do Programa Parlamento dos Jovens tem a responsabilidade da avaliação das reportagens candidatas - em função dos critérios estabelecidos no presente Regulamento -, bem como da atribuição das ponderações a cada um desses critérios.
3. Cabe à Equipa do Programa Parlamento dos Jovens submeter parecer ao Júri sobre a atribuição do Prémio e de menções honrosas, bem como fundamentar eventuais exclusões de reportagens candidatas.

Artigo 9.º

Júri do Prémio Reportagem

1. O Júri do Prémio é presidido pelo Presidente da Comissão Parlamentar com competência na área da Educação (ou quem o substitua) e integra um representante de cada Grupo Parlamentar, da Equipa do Programa Parlamento dos Jovens, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).
2. O Júri tem a exclusiva responsabilidade na avaliação do mérito, da qualidade, do rigor e do impacto das reportagens candidatas, e na atribuição dos prémios por categoria.
3. O Júri reserva-se o direito de não atribuir o Prémio, caso considere que nenhum dos trabalhos candidatos reúne os requisitos mínimos para a atribuição do mesmo.

4. O Júri delibera, em regra, até final de dezembro, sendo as suas decisões publicitadas na página Internet do Parlamento dos Jovens.
5. As deliberações do Júri constituem decisões finais, não sendo suscetíveis de reclamação ou recurso.
6. Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de deliberação expressa do Júri.

Artigo 10.º

Prémios e menções honrosas

1. Em regra, é atribuído um prémio por cada uma das categorias: reportagem escrita e reportagem multimédia.
2. O Júri pode atribuir menções honrosas, em função do mérito das reportagens.
3. Os jornalistas cujas reportagens foram premiadas, receberão um diploma, atestando o respetivo prémio (ou menção honrosa), bem como um prémio a decidir anualmente pela Assembleia da República.
4. As reportagens candidatas, admitidas ao Prémio Reportagem, ficam disponíveis na página Internet do [Parlamento dos Jovens](#), relativa à edição e ao nível de ensino a que dizem respeito, sendo as reportagens premiadas destacadas na página da edição seguinte do Programa.

abril.2025